



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3850/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLA INCLUSIVA" QUE VISA INCLUIR UM PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO PARA ALUNO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

Artigo 1º Fica criado o programa "Escola Inclusiva" que visa incluir um professor de apoio especializado para aluno diagnosticado com transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Parágrafo único. O direito ao professor de apoio especializado ocorrerá apenas em caso de necessidade comprovada.

Artigo 2º Será obrigatória a apresentação de laudo médico para atestar o autismo do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Artigo 3º A instituição de ensino dará preferência para a especialização dos educadores que já fazem parte do seu corpo técnico.

Artigo 4º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado a direção da escola, solicitando o acompanhamento do professor.

Parágrafo único. A instituição de ensino terá o prazo de 15 dias contados da entrega do requerimento para responder a justificativa da negativa da solicitação.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. A legislação estabelece que o portador do Transtorno do Espectro Autista tem direito a um acompanhante especializado desde que comprovada a necessidade.

Data do Documento: 04/07/2022 - 23:29:44
Data do Processo: 05/07/2022 - 10:58:47
Processo: 3850/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040232385

Pode se dizer que após a aprovação da referida lei, restou claro o direito do autista à educação em escolas da rede regular de ensino, bem como, também que o mesmo pode fazer uso de um profissional especializado com as devidas para seu apoio quando necessário.

Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que:

Artigo 208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

(...)

Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente à educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III:

Artigo 54: É dever do Estado:

(...)

inciso III: o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

(...)

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à diversidade visando apoiar o trabalho inclusivo nas escolas, possibilitando a formação de gestores e professores para atuação inclusiva em todos o estado, para que assim, seja garantido a todos a escolarização com atendimento especializado e a acessibilidade garantida.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador


EDUARDO DO BLOG
Vereador


GILDA BEATRIZ
Vereadora